



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

**APELAÇÃO CÍVEL** nº 0047453-62.2010.815.2001 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DA COMARCA DA CAPITAL.

RELATOR: Des. **José Aurélio da Cruz**.

APELANTE: **Estado da Paraíba**, representado por seu Procurador  
**Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues**.

APELADO (A): **Alessandro Alves da Silva**.

ADVOGADO (A): **Charmilla Elpídio de Siqueira**.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL A GESTOR MUNICIPAL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – APELAÇÃO CÍVEL – VERBA PERTENCENTE A FUNDO GERIDO PELA CORTE DE CONTAS – LEI ESTADUAL Nº 7.201/02 – LEGITIMIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO.**

– Nos termos do pacífico entendimento do **STJ**, bem como deste **Tribunal de Justiça**, a legitimidade para ajuizar a Ação de Execução relativa a crédito originado de multa aplicada pelo **Tribunal de Contas** a gestor municipal é do **Ente Público** que mantém a referida Corte, no caso, o **Estado da Paraíba**. Assim, como os valores arrecadados com o pagamento da multa em questão serão destinados ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, gerido e administrado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Lei nº 7.201/02**, há de se reconhecer a **legitimidade ativa do Apelante** para o ajuizamento desta ação, visto que, em razão da ausência de personalidade jurídica do TCE, este se vincula ao próprio Estado.

– **Apelo provido monocraticamente**, nos termos do **Artigo 557, § 1º-A, do CPC**, para reconhecer a **legitimidade ativa** do **Estado da Paraíba** e, por conseguinte, **anular a sentença recorrida**, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, onde o feito deverá ser regularmente processado.

VISTOS etc.

O **ESTADO DA PARAÍBA** ajuizou a presente **Ação de Execução Forçada** em desfavor de **ALESSANDRO ALVES DA SILVA**, pleiteando o pagamento de multa imposta pelo **Tribunal de Contas do Estado**, haja vista os fatos e fundamentos dispostos no **Acórdão/Resolução TC Nº 0631/2010**, que aplicou a aludida penalidade no valor inicial de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**. Contudo, por reconhecer a **ilegitimidade ativa** do promovente para o ajuizamento do feito, o Juízo **a quo** proferiu sentença às **fls. 31/32, julgou extinto o processo sem julgamento de mérito**.

Inconformado, o **Estado da Paraíba** apelou sustentando sua **legitimidade ativa**, tendo em vista os valores angariados com o pagamento da multa serem destinados ao **Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal**, gerido e administrado pela **Corte de Contas do Estado**, cujo montante integra a **Receita Pública Estadual**. Por esses motivos, pediu o **provimento monocrático do Apelo** para reformar a sentença **ex vi** do **Artigo 557, §1º-A, do CPC** (Recurso - fls. 33/41).

**Contrarrazões – fls. 44/51.**

Instada a se manifestar, o **Ministério Público da Paraíba**, por sua **Procuradora de Justiça Cível**, pugnou pelo **provimento do recurso**, para que seja revista a sentença objurgada, determinando-se o retorno dos autos para instância **a quo**. (fls. 53/55).

**É o relatório.**

## DECIDO

Vislumbro que o presente caso em tela **comporta análise monocrática**, consoante autoriza o **Artigo 557, §º-A<sup>1</sup>, do CPC**, porquanto a decisão de **primeiro grau** fora prolatada em desacordo ao entendimento dominante do **Superior Tribunal de Justiça** e deste **Tribunal**.

---

1 Art. 557. (...) § 1º-A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

*In casu*, a pretensão recursal objetiva a reforma da sentença que reconheceu a **ilegitimidade ativa** do Estado da Paraíba para executar multa aplicada pelo **Tribunal de Contas do Estado** a ex-gestor municipal.

Embora se tenha notícia de alguns julgados que decidiram pela legitimidade ativa do respectivo município para o ajuizamento de ações como a presente, é de se destacar que, no **Estado da Paraíba**, a execução de multas aplicadas pelo **TCE** apresenta importante peculiaridade que, a meu ver, enseja o **provimento do apelo**.

Com efeito, a **Constituição Estadual** estabeleceu, em seu **Artigo 269**, a criação do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sendo a sua regulamentação realizada pela **Lei Estadual nº 7.201/02**, que assim dispõe em seus primeiros artigos:

Art. 1º. O **Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal**, instituído pela Constituição do Estado, em seu Artigo 269 e seu parágrafo único, **será administrado pelo Presidente do Tribunal de Contas**, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Fundo tem como objetivo o **fortalecimento e aprimoramento do controle externo dos Municípios**, a cargo do Tribunal de Contas.

Na sequência, o Artigo 3<sup>o</sup> da mesma Lei traz as fontes de recursos destinados a manutenção do mencionado instituto, dentre os quais está elencado **o produto das multas aplicadas pelo TCE aos seus jurisdicionados**, sendo este o objeto da presente execução.

Pelo que se extrai dos dispositivos em destaque, é possível concluir que os valores arrecadados com o pagamento da multa em questão pertencerão ao aludido Fundo de Fiscalização, que por sua vez é administrado pelo **Presidente do Tribunal de Contas do Estado**, órgão que verdadeiramente se beneficiará com a importância em comento.

Com base nessa particularidade normativa, mostra-se incoerente responsabilizar os municípios pelas cobranças de valores que não serão revertidos em seu favor, mas sim destinados a um Fundo pertencente à **Corte de Contas Estadual** que, por não possuir personalidade jurídica, está vinculado ao próprio Estado.

Por tais razões, inevitável **reconhecer a manifesta legitimidade do apelante** para o ajuizamento desta execução, exatamente como perfilha a jurisprudência majoritária do STJ:

---

2 Art. 3º. São recursos do Fundo: a) o produto das multas aplicadas pelo Tribunal a seus jurisdicionados;

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA A EX-PREFEITO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA AJUIZAR A COBRANÇA.** NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO NA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE - EAG N. 1.138.822/RS.

1. Esta Corte Superior, por meio do EAg 1.138.822 / RS, firmou o entendimento de que a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado do Rio de Janeiro.

2. Agravo regimental não provido.<sup>3</sup>

PROCESSUAL CIVIL. MULTA IMPOSTA A EX-GESTOR MUNICIPAL POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. EXECUÇÃO. **LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO A QUE PERTENCE A CORTE DE CONTAS.**

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar os EAG 1.138.822/RS, da relatoria do Min. Herman Benjamin (DJe de 01/03/2011), firmou orientação no sentido de que é preciso “distinguir os casos de imputação de débito/ressarcimento ao Erário - em que se busca a recomposição do dano sofrido, e, portanto, o crédito pertence ao Ente Público cujo patrimônio foi atingido - dos de aplicação de multa, que, na ausência de disposição legal específica, deve ser revertida em favor do Ente a que se vincula o órgão sancionador”.

**2. Em se tratando de execução de multa imposta ao ex-prefeito do Município de Rio Pardo/RS por infringência de Normas de Administração Financeira e Orçamentária pelo Tribunal de Contas Estadual, deve ser reconhecida a legitimidade ativa do Estado do Rio Grande do Sul.** 3. Recurso especial provido.<sup>4</sup>

PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-PREFEITO. LEGITIMIDADE PARA EXECUÇÃO.

**1. As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao Ente Público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se impostas a gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister.** Precedentes do STJ.

---

3 STJ - AgRg no REsp 1322244 / RJ – Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 13/11/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 22/11/2012.

4 STJ - REsp 1328779/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012.

2. A legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito oriundo de multa lançada contra ex-prefeito por Tribunal de Contas é do *Ente Público* que mantém o referido Órgão, neste caso, o Estado do Rio Grande do Sul.

3. Recurso Especial provido.<sup>5</sup>

[destaques de agora]

***E, também, deste Tribunal:***

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. MULTA APLICADA POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. LEGITIMIDADE PARA PROPOR A DEMANDA. **ESTADO DA PARAÍBA**. MULTA A SER REVERTIDA AO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, GERIDO PELO PRÓPRIO TCE. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. PROVIMENTO DO RECURSO.

- Desta feita, **como no presente caso, repita-se, estar-se-á cobrando a multa fixada ao Gestor Municipal, e sendo esta revertida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, gerido pelo próprio TCE, resta configurada a legitimidade do Estado da Paraíba para propor a presente demanda.** Provimento.<sup>6</sup>

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - **MULTA IMPOSTA AO ADMINISTRADOR MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE DO ESTADO PARA A COBRANÇA** - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, IV, §3º - DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM O ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ - REFORMA DO **DECISUM** - **LEGITIMIDADE DO ESTADO MEMBRO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, § 1º- A DO CPC - RECURSO PROVIDO.**

**Consoante novel jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito originado de multa aplicada a gestor municipal por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte.**<sup>7</sup> [em destaque]

5 STJ - REsp 1300411 / RS – Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 06/09/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 24/09/2012.

6 TJPB – Processo: 20020080349703001 – Relator: DES. **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Data do Julgamento: 05/03/2013.

7 TJPB – Processo: 20020080178029001 – Relator: DES. **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Data do Julgamento: 06/03/2013.

## DISPOSITIVO

***Ante o exposto***, com fulcro no **Artigo 557, §1º-A**, do CPC, dou **PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO** para **reconhecer a legitimidade ativa do Estado da Paraíba** e, por conseguinte, **anular a sentença recorrida**, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, onde o feito deverá ser regularmente processado.

**P. I.**

**João Pessoa, 20 de março de 2015.**

DESEMBARGADOR ***José Aurélio da Cruz***  
**Relator**